



PROJETO DE LEI Nº 1.597, DE 2024

EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 (Código Penal), para considerar causa de aumento de pena quando os crimes de furto, roubo, corrupção ativa e corrupção passiva forem cometidos na vigência de estado de calamidade pública.

Art. 1º Adicione-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto do Projeto de Lei nº 1.597, de 2024:

“Art. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.171.....
.....

§ 6º aumenta-se de 1/3 (um terço) ao dobro, se o crime é praticado na vigência de estado de calamidade pública.” (NR)



JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe um ajuste crucial à legislação penal, visando fortalecer o combate aos crimes cometidos durante o estado de calamidade pública, como o que enfrentamos atualmente no Rio Grande do Sul.

O crime de estelionato, caracterizado pela obtenção de vantagem ilícita mediante fraude, representa uma séria ameaça à ordem pública e ao patrimônio dos cidadãos. Em períodos de estado de calamidade, onde a sociedade já enfrenta dificuldades adicionais, a prática deste crime intensifica os prejuízos individuais e coletivos.

Infelizmente, são muitos os casos de estelionato registrados desde que a população gaúcha começou a experimentar os efeitos do enorme desastre climático que os acomete este ano.

Desta forma, a presente emenda busca justamente mitigar esses efeitos danosos, fortalecendo o arcabouço legal e aumentando a efetividade das punições aplicadas.

Plenário, em 15 de maio de 2024.

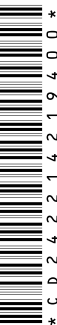
Deputado **MARCELO QUEIROZ**
PP/RJ

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**
UNIÃO/PR

Deputado **FRED COSTA**
PRD /MG

Deputado **DUARTE JR.**
PSB/MA

Deputado **DELEGADO BRUNO LIMA**
PP/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Marcelo Queiroz)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 (Código Penal), para considerar causa de aumento de pena quando os crimes de furto, roubo, corrupção ativa e corrupção passiva forem cometidos na vigência de estado de calamidade pública.

Assinaram eletronicamente o documento CD242214219400, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)
- 2 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 3 Dep. Fred Costa (PRD/MG) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_7874)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

